



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa

LEI Nº 617 DE 07 DE JUNHO DE 2019.

“Dispõe sobre a proibição da fabricação, a comercialização e uso de canudos plásticos em todo o Território do Município de Bom Jesus da Lapa – Bahia, e da outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica proibida a fabricação, a comercialização e o uso de canudos plásticos em todo território do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia.

Parágrafo único – Os canudos plásticos deverão ser substituídos por produtos biodegradáveis ou que não sejam de uso único, para isso poderão ser feitas parcerias com instituições governamentais e não governamentais que já aplicam políticas de introdução de produtos biodegradáveis que não venham a prejudicar o meio ambiente.

Artigo 2º – As proibições de que tratam esta Lei passarão a vigorar nos seguintes prazos a contar de sua publicação:

- I - fabricação, dezoito meses;
- II - comercialização, vinte e quatro meses;
- III - uso, trinta meses.

Artigo 3º – A secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa, exercerá a fiscalização da execução desta lei e fará debates e discussões com Universidades Federais e Estaduais, Escolas Estaduais e Municipais, com toda a Sociedade Civil organizada e, principalmente, com o Comércio local, como Distribuidores, Supermercados, Bares, Restaurantes, Lanchonete e demais.

Artigo 4º – Aplicam-se às disposições desta Lei as diretrizes e princípios da Lei nº. 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências, e da Lei nº. 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

Artigo 5º – A ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importe inobservância aos preceitos desta Lei ou de seu regulamento, sujeita os infratores às sanções previstas em lei, em especial às fixadas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que “dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências”, e em seu regulamento.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa

Artigo 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, 07 de Junho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento;